



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 39/2020

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2020. - PROCESSO N.º 84/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA REGIONAL CONSTRUTORA - ME.

Aos sies (06) dias do mês de Novembro (11) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REGIONAL CONSTRUTORA - ME**, CNPJ N.º 37.245.655/0001-30, estabelecida na Rua Salvino Antônio da Costa, n.º 146, Centro, CEP 19.990-000, do município de Assis/SP, Telefone: (18) 996481726 - E-mail ostium.nmei@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. Helio dos Santos Freitas, brasileiro (a), comerciante, inscrito no CPF sob n.º 307.224.228-30 e RG 43.247.939-9, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de Serviços de Fornecimento de Mão-de-Obra para Assentamento de 786 m² de Bloco Sextavado de Concreto no Calçadão da Praça “Nossa Senhora do Carmo”.

CLÁUSULA II – DA PRESTACÃO DE SERVIÇOS:

2.1 Os serviços de que tratam a cláusula anterior compreendem a regularização da superfície e assentamento dos blocos sextavados de concreto.

2.2 Os serviços de demolição, limpeza e terraplanagem serão executados pelos maquinários da **CONTRATANTE**.

2.3 O material de construção necessário para a execução dos serviços, como o bloco sextavado, serão fornecidos pela Prefeitura, com exceção das ferramentas necessárias para execução do serviço a ser executado pela empresa.

2.4 Os serviços deverão ser executados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do próximo dia útil posterior à data de assinatura do contrato.

2.5 O prazo de trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa, desde não ultrapasse o prazo de vigência deste instrumento.

2.6 O prazo de que trata a cláusula **2.4** fica automaticamente prorrogado, caso a **CONTRATANTE** não tenha realizado os serviços de que tratam a cláusula **2.2**, sem qualquer prejuízo para **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor unitário a ser pago, por metro quadrado, é de R\$ 20,00, sendo o valor global do presente **CONTRATO** correspondente a **R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:



4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal, aprovação pelo Setor Requisitante e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços

Unidade Executora: 02.09.01 Logradouros

154520027.2.056000 Manutenção de Praças e Jardins

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

1821 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 02 (dois) meses, de 06/11/2020 a 05/01/2021, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto, o que ocorrer primeiro.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 06 de Novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**REGIONAL CONSTRUTORA – ME
HELIO DOS SANTOS FREITAS
CPF SOB Nº. 307.224.228-30**

Testemunhas:

**Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X**